GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 143/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018594/2026-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Caldense Ltda		CPF/CNPJ: 19.095.249/0001-56
Endereço: Avenida João Pinheiro, 3.665		Bairro: Ponte Preta
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37704-746
Tel.: (35) 3729-7784	E-mail: v-fportes@curimbaba.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fábio Mourão Sandoval		CPF/CNPJ: 086.474.378-53
Endereço: Avenida Monsenhor Alderige, 188		Bairro: Country Club -1
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37704-284
Telefone: 35 3715-5653	E-mail: amoras@fazendaamoras.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Amoras/Três Barras		Área Total (ha): 846,64
Registro: 94.925 Livro: 2 Comarca: Poços de Caldas - MG Certidão de Inteiro Teor		Município/UF: Poços de Caldas/MG
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3151800-CDEC10B9991949B0A1F0AF19F8F2AD80		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un	23 K	332035.00 m E	7578738.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Ampliação	
		112,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,10	m³
Madeira de floresta nativa		0,3	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2026.

Data da vistoria: Vistoria remota feita 16/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: 06/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2026

Foram solicitadas as seguintes adequações via ofício de informações complementares:

1. Apresentar o PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
2. Apresentar planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da SEMAD.
3. Apresentar comprovante de pagamento da Reposição Florestal.
4. A matrícula nº 53.052- Fazenda Santa Elisa- tem domínio em nome de Lawrence Wendell Knapp III, mas foi apresentado documentação e comprovante de endereço de GABRIEL DE CARVALHO DIAS.
5. O imóvel Campo dos Quirinos, matrícula nº 61.322, com área total de 321,37 ha, possui sua reserva legal de 64,44 ha, inserida em outro imóvel (matrícula nº 13.034), conforme AV-2-61.322.-07/07/2.009. Diante disso, solicita-se a apresentação da matrícula atualizada e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do referido imóvel.
6. Apresentar localização da reserva legal do imóvel Chapadão ou Corte – Sobro – Matrículas nº 51.164.
7. Apresentar anuência, documentação e comprovante de endereço do proprietário do imóvel Chapadão ou Corte – Sobro – Matrícula nº 51.164.
8. A anuência apresentada, referente à Fazenda Santa Eliza - Quirinos (Matrícula nº 53.053) e assinada por Lawrence Wendell Knapp III no âmbito do processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) n° 818.195/1972, deve ser retificada. Observa-se que, novamente, foram apresentados documentação e comprovante de endereço em nome de Gabriel de Carvalho Dias.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é analisar a solicitação de corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, em área total de 112,85 ha para ampliação do empreendimento minerário da da MINERAÇÃO CALDENSE LTDA. Essas árvores estão situadas no Complexo Represa, nas poligonais dos processos minerários ANM 2.999/1967, ANM 815.814/1971, ANM 816.797/1971, ANM 818.195/1972, ANM 823.813/1972 e ANM 830.528/1978 e serão licenciadas através da modalidade LAS/RAS, conforme simulação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no Portal Eco Sistemas da SEMAD.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Fazenda Amoras/Três Barras, possui matrícula nº 94.925 Livro 2 no cartório de registro de imóveis de Poços de Caldas - MG com área total de 850,1036 ha, tem como proprietários a Sr. Fábio Mourão Sandoval, CPF: 086.474.378-53. No CAR apresenta área 846,64ha, equivalente a 42,10 módulos fiscais e situa-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, na cidade de Poços de Caldas, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 20,5%, equivalente a 11.191 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

O requerente, Mineração Caldense Ltda, CNPJ: 19.095.249/0001-56 e com Inscrição Estadual nº 103.831.000.89, estabelecida na Estrada Poços de Caldas/Caldas, km 10, zona rural, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, CEP: 37701-970 representado pelo procurador, Francisco José Portes, CPF 508 354 406-72, geógrafo, apresentou procuração documento nº 140176326.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151800-CDEC10B9991949B0A1F0AF19F8F2AD80

- Área total: 846,64 ha

- Área de reserva legal: Averbada 300,98 ha (35,55 %)

Reserva Legal Aprovada e não Averbada: 6,31 ha(0,75 %)

- Área de preservação permanente: 83,18ha

- Área de uso antrópico consolidado: 652,28ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 185,63ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

Reserva Legal Aprovada e não Averbada: 6,31 ha(0,75 %) preservada.

Reserva Legal Averbada 300,98 ha (35,55 %) está preservada parcialmente

Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Campo dos Quirinos – Matrícula nº 61.322; 321,37ha- reserva legal do imóvel aqui matriculado, com a área de 64,44,00ha, encontra-se inserida no imóvel da matricula 13.034, (AV-2-61.322.-07/07/2.009.-Prot. 239.601.-07/07/2.009.- Procede-se a presente para ficar constando que a reserva legal do imóvel aqui matriculado, com a área de 64,44,00ha, encontra-se inserida no imóvel da matricula 13.034, conforme AV-18.- PRESERVAÇÃO DE FLORESTA.) pertence a Tarumã Agropecuária Florestal Ltda, portadora do CNPJ 19.111.194/0001-20.

Chapadão ou Corte – Sobro – Matrículas nº 51.164 - 441,50 ha pertence a MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA (CNPJ 23.640.204/0001-92) representada pelo Diretor Administrativo Financeiro João Justo Neto, portador CPF 158.904.656-00. Consta averbação de reserva legal conforme Termo de Responsabilidade de Preservação do Floresta onde a proprietária declara que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 92,00 ha.

Fazenda Santa Eliza - Quirinos – Matrícula nº 53.053 denominada "Chiqueirão", subdenominação de Fazenda Santa Eliza, com total de 859ha. A proprietária GENOVEVA DIAS KNAPP assinouTermo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF Instituto Estadual de Florestas aos 21 de outubro de 2008 e requerimento de 21 de janeiro de 2009,, com as áreas de 25,42,64 ha (reserva legal 1), 07,19,31 ha (reserva legal 2) e 02,30,69 ha (reserva legal 3), compreendidas nos limites indicados no referido. A área complementar da Reserva legal do imóvel aqui matriculado com 70,32,43 ha encontra-se inserida no imóvel da matrícula n° 58.637.- (Doc.49.209 P.482).

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui 42,10 módulos fiscais e possui APP a recompor.

Porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:" A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário manifestou interesse de adesão ao PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental será decorrente do corte de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 112,85 ha, com retirada de 50 árvores no município de Poços de Caldas/MG para ampliação do empreendimento minerário. Desse total, 49 são de espécies comuns e 01 indivíduo é de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), imune de corte em Minas Gerais conforme lei nº 9.743/1988.

A supressão gerará um volume total de 1,4814 m³ (1,1051 m³ de lenha e 0,3763 m³ de madeira). O material não será comercializado, sendo destinado ao uso interno na própria fazenda (mourões, cercas, lenha).

Os estudos indicam que a fauna da área é composta majoritariamente por espécies generalistas, já adaptadas ao ambiente altamente modificado (pastagem e eucalipto).

Para o Ipê-amarelo: Como alternativa ao plantio de mudas (previsto em lei), a empresa optou pela compensação financeira, propondo o recolhimento de 100 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ao fundo estadual específico, conforme amparado pela alteração da Lei nº 20.308/2012.

As áreas pretendidas para ampliação do empreendimento minerário estão situadas no Complexo Represa, nas poligonais dos processos minerários ANM 2.999/1967, ANM 815.814/1971, ANM 816.797/1971, ANM 818.195/1972, ANM 823.813/1972 e ANM 830.528/1978 e serão licenciadas através da modalidade LAS/RAS, conforme simulação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no Portal EcoSistemas da SEMAD.

Os dados de diâmetro e altura total, obtidos para cada árvore individual, foram utilizados para quantificação do volume com casca, considerando a tipologia da vegetação que ocorre na região em estudo - Florestas Secundárias de Mata Atlântica.

Para a especificação do volume do produto ou subproduto florestal a ser gerado (lenha ou madeira), considerou-se o Artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, no qual estabelece que para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749/19, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, assim, conforme Parágrafo único do Artigo 30, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros (20 cm) e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros (220 cm ou 2,2 m), em formato cilíndrico e alongado.

Em toda a área objeto de intervenção ambiental foram levantadas 50 árvores isoladas nativas vivas pretendidas para corte, distribuídas em 14 diferentes espécies. O volume total de material lenhoso foi estimado em 1,4814 m³, sendo 1,1051 m³ como produto de lenha origem nativa, e 0,3763 m³ como produto de madeira de origem nativa. A área basal das árvores isoladas nativas objeto de corte totalizou 0,3051 m². A altura média dos exemplares arbóreos isolados mensurados foi de 5,4 m e o DAP médio foi de 8,12 cm. O resumo dos dados dendrométricos obtidos no levantamento das árvores isoladas nativas viva.

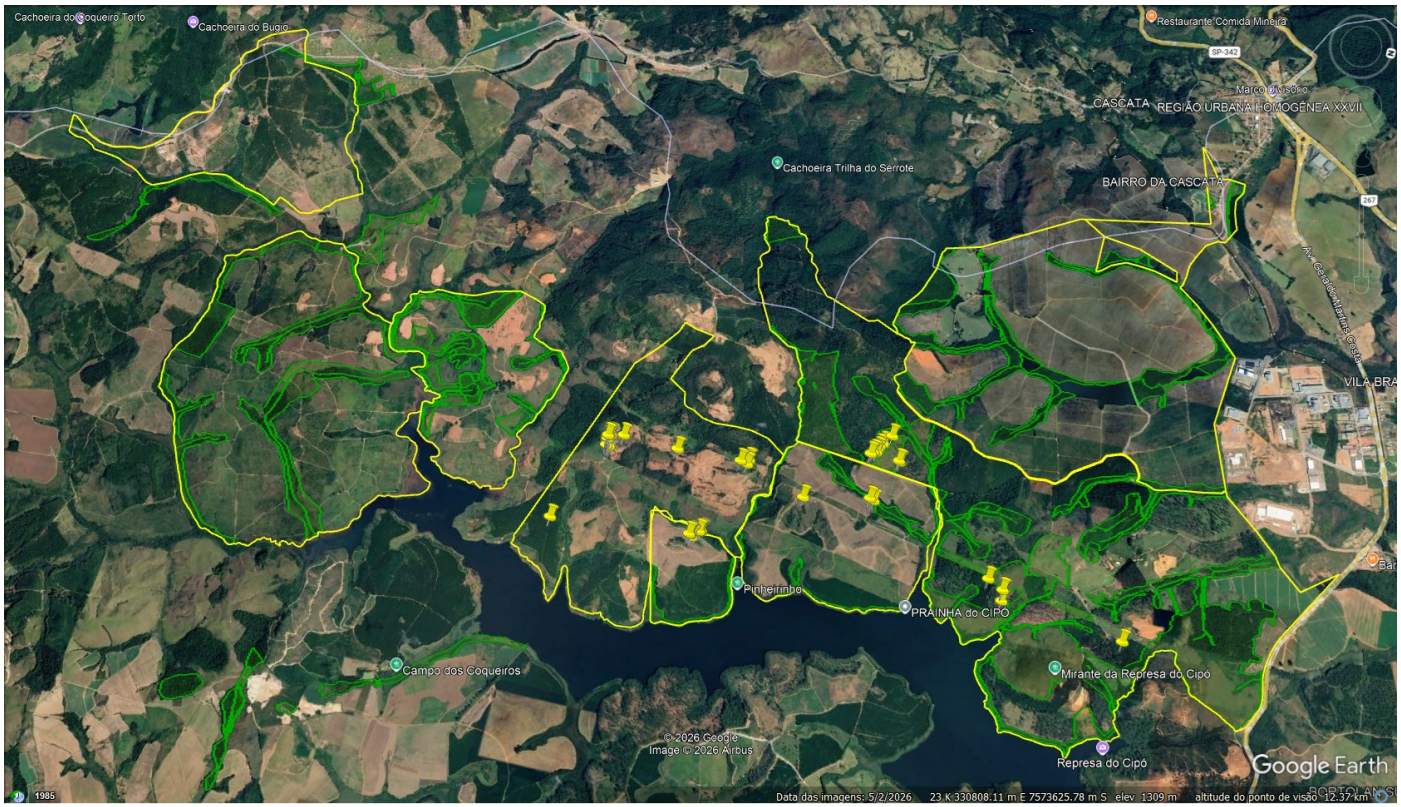


Imagem: Perímetro da Fazenda Amoras/Três Barras em amarelo, reserva legal em verde e pontos com as árvores isoladas.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa Florestal: DAE nº 2901375586040 - pago 13/04/2026 -(taxa florestal referente a geração de 1,4814 m³ de material lenhoso pelo corte ou aproveitamento de 50 árvores isoladas nativas vivas, sendo 0,3763 m³ de madeira de floresta nativa e 1,1051 m³ de lenha de floresta nativa) Valor devido (R$8,96 lenha +20,37 madeira) R$ 29,33.

Taxa de Expediente : DAE nº 1401375585690 - Valor: R$ 1.372,21 - pago em 14/04/2026 - valor devido R$ 1.221,67

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140456

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, ictiofauna e mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais Metálicos, exceto minério de ferro - Produção bruta: 251.100 Ton.

A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não Metálicos, exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento - Produção bruta: 50.500 Ton.

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente processo 3516/2022, licença 3516/2022.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado mineração, com uma área total de 850,1036 ha.

As árvores solicitadas para supressão não estão em um fragmento florestal, sendo consideradas isoladas, e estão em local coberto por pastagem exótica desde, pelo menos, 23/09/2003, portanto antes do marco legal de 22/07/2008.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

A área de intervenção, segundo ferramenta Google Earth, não se localiza em Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Na região da área de interesse as cotas altimétricas médias situam-se na faixa superior a 1300 m, as porções mais elevadas podem ultrapassar os 1400 m de altitude e as áreas mais rebaixadas se localizam às margens da represa do Cipó podendo ficar abaixo dos 1265 m.

- Solo: A classe dos Latossolos Vermelho Amarelo, principalmente nos setores sudeste e leste do Maciço Alcalino. A classe dos Latossolos compreende os solos constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial. Os Latossolos apresentam avançado estágio de intemperismo com material coloidal com baixa capacidade de troca de cátions, baixos teores Rua França Pinto, 1233 | CEP 04016-035 | Vila Mariana | São Paulo-SP |. (11) 5571-6525 . prominer@prominer.com.br www.prominer.com.br 69 ou virtual ausência de minerais primários facilmente alteráveis. Apesar de ser uma classe de solo com baixo índice de nutrientes, quando manejados corretamente tornam-se bastantes produtivos (OLIVEIRA, 2011).

- Hidrografia:

O ribeirão das Antas tem uma extensão de cerca de 60 km e sua nascente principal encontra se na cota altimétrica 1.400 m e sua foz, no ribeirão dos Poços, atinge a cota 1.183 m, apresentando um desnível altimétrico de 217 m, no qual se observa seu perfil longitudinal, que é equilibrado1 até quase o final, quando ocorre uma queda de declive. Apesar do condicionamento estrutural exercido sobre seu ribeirão das Antas e seus afluentes de primeira e de segunda ordem, a presença de pequena alternância litológica garante que não sejam evidenciados grandes desníveis ao longo dos cursos no interior da sua bacia de drenagem, apresentando baixo gradiente. Destaca-se que a ampliação do empreendimento minerário, nas áreas pretendidas de intervenção ambiental nas poligonais ANM 2.999/1967, 815.814/1971, 818.195/1972 e 823.813/1972, de titularidade da MINERAÇÃO CALDENSE LTDA., não implicará interferência em nascentes, olhos d'água e cursos d'água, bem como em suas respectivas Áreas Preservação Permanente – APPs.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Nas áreas de intervenção ambiental o uso e ocupação do solo são representados predominantemente por silvicultura (reflorestamento com espécies exóticas) e áreas antropizadas / pastagens. Destaca-se que em parte dessas áreas foram constatadas árvores isoladas nativas vivas, cujo corte ou aproveitamento se faz necessário para continuidade e ampliação do empreendimento minerário de interesse da MINERAÇÃO CALDENSE LTDA, conforme PIA (140176242)

- Fauna: As informações referentes a ocorrência da fauna nas áreas de intervenção ambiental foram baseadas no inventário da fauna terrestre (herpetofauna, avifauna e mastofauna) realizado pela MINERAÇÃO CALDENSE LTDA em 2023. Abaixo são apresentados os grupos faunísticos em atendimento ao contido no Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Fauna no Projeto de Intervenção Ambiental, conforme PIA (140176242)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O requerente apresentou no documento 141053815 justificativa para supressão de 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), cuja espécie é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, elaborada pelo Engenheiro ambiental Allan Oliveira de Carvalho, CREA-MG: 53815 em nome da empresa PROMINER PROJETOS LTDA.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As árvores solicitadas para supressão não estão em um fragmento florestal, e fazem parte de uma área coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 14/08/2007, portanto bem antes do marco legal de 22/07/2008.

Todos os indivíduos arbóreos, portanto, são considerados isolados e estão localizados em área desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura, diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

O requerente apresentou laudo com justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), cuja espécie é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. Também comprovou pagamento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais) no valor de R$578,99 DAE nº1501379232188 - 08/06/2026 pela compensação.

Foi realizado o levantamento de campo, para inventariar os indivíduos solicitados para corte, sendo 50 árvores, distribuídas em em área total de 112,85 ha, sendo 14 espécies.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se fator de forma 0,7 .

O material lenhoso será direcionado a incorporação ao solo ou será usado no interior da propriedade.

As árvores estão fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

Conclusão da análise

Considerando se tratar de árvores isoladas conforme item IV do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que as árvores estão em local consolidado conforme item III do Art. 2º do Decreto 47.749/19.

Considerando que foram recolhidas as taxas devidas.

Considerando que o requerente apresentou laudo com justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte de 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo).

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, em área total de 112,85 ha para ampliação do empreendimento minerário da da MINERAÇÃO CALDENSE LTDA no município de Poços de Caldas/MG, com objetivo principal da intervenção é realizar para ampliação da área de mineração. O produto florestal 1,4814 m³ de material lenhoso sendo 0,3763 m³ de madeira de floresta nativa e 1,1051 m³ de lenha de floresta nativa será destinado a uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

No levantamento realizado foi identificado 01 indivíduo de Handroanthus chrysotrichus (ipê amarelo), cuja espécie é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (gêneros Tabebuia e Handroanthus) no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12. Assim, conforme dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12, a emissão de autorização para supressão de ipê-amarelo é condicionada ao plantio compensatório de 1 (uma) a 5 (cinco) mudas catalogadas e identificadas do ipê amarelo por árvore a ser suprimida. Segundo o Parágrafo 2º do Artigo 2º da referida Lei nº 9.743/1988, o empreendedor responsável pelo corte do ipê-amarelo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no Parágrafo 1º do mesmo artigo, pelo recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o Artigo 50 da Lei nº 14.309/2002. Desse modo, como medida compensatória pelo corte de 01 indivíduo de Handroanthus chrysotrichus (ipê-amarelo), é proposto pela MINERAÇÃO CALDENSE LTDA. o recolhimento de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar.

O requerente apresentou comprovante de pagamento no valor de R$578,99 DAE nº1501379232188 - 08/06/2026 (141681175), pela supressão de ipê amarelo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R$51,46 DAE nº 1501386650241 - 22/09/2026

10. CONDICIONANTES

Realizada compensação pecuniária de espécie protegida através do DAE 1501379232188 pago em 08/06/2026 valor R$578,99- 100 UFEMG POR ÁRVORE A SER SUPRIMIDA (IPÊ-AMARELO).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
2	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Machado/MG	Antes do início do corte das árvores.
3	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Durante a implantação do projeto.
4	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta fora de Área de Preservação Permanente.	Durante a implantação do projeto.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para*

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto
MASP: 1.202.028-5

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto**, **Servidor**, em 19/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151746851** e o código CRC **7EF8F9A9**.